



PARECER 006/2023

Processo Administrativo nº 01/2023

OBJETO: “Aquisição de certificados digitais do tipo CNPJ A3 e CPF A3.”

Trata-se de pedido de parecer quanto a processo administrativo de aquisição de aparelho de dois certificados digitais para uso dos serviços administrativos desta edilidade.

Foi apresentada justificativa adequada que comprova haver interesse público na contratação.

O objeto da contratação se encontra bem determinado, com especificações necessárias a sua correta individualização e caracterização.

O preço da melhor cotação permite a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/21 em função do baixo valor da compra (menor que R\$ 57.208,33, de acordo com o decreto nº 11.317/22).

Em suma respeitados os requisitos mínimos exigidos para o processo de contratação direta, constantes do art. 72 da Nova Lei Geral de Licitações.

Foi atestada a disponibilidade orçamentária e indicada sob qual dotação ocorrerá a despesa (fls. 17).



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Foram solicitadas propostas de três prestadoras de serviços e obtidas duas propostas (“V&G” e “Associação Comercial de Joanópolis”), com valores similares entre si.

Para comprovação que o preço está em conformidade com aqueles comumente praticados no mercado, a gestora de compras juntou extratos dos sites de domínio amplo de alguns dos principais fornecedores de certificado digital do país (Valid, Serasa e V&G), que comprovam que o preço ofertado está em consonância com o comumente praticado no mercado. Ante o exposto, restou comprovada a economicidade da contratação da proponente, nos termos do Art. 23, §1º, III, in fine, da Lei nº 14.133/21.

Quanto à minuta do Termo de Referência, ela se contém os elementos mínimos necessários à contratação, embora se recomende que em contratações futuras sejam mais bem explicitadas as obrigações das partes e as penalidades aplicáveis.

Desta forma, a **Procuradoria da Câmara Municipal emite parecer favorável ao prosseguimento do presente processo de compras por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Este é o parecer,

Joanópolis, 20 de janeiro de 2023.

Fernando Pivi de Almeida

Procurador Legislativo